



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO LEI Nº 1.534 /2017

“Altera o Anexo I e II da Lei 1.238/2013 que dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Pains.”

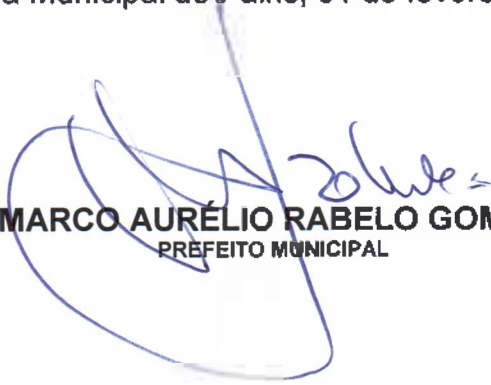
O Prefeito Municipal de Pains – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I e II da lei nº. 1.238/2013 para incluir área que menciona no perímetro urbano do município de Pains/MG, como segue:

- I - Anexo I: Memorial descritivo do Perímetro Urbano da Sede de Pains;
- II - Anexo II: Mapa

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as Lei nº. 1.298/2015 e Lei nº. 1.317/2015 e demais disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Pains, 01 de fevereiro de 2017.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão
por 13 votos a favor
Sala das Sessões 13/02/2017
Ass. Paulo Sérgio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 14 / 2017
Data 03/02/17 hora _____
Recebido por [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 01 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que **"Altera o Anexo I e II da Lei 1.238/2013 que dispõe sobre a delimitação do Perímetro Urbano do Município de Pains."**

A delimitação da zona urbana se destina a manter sob o controle do município a expansão da cidade, de acordo com o crescimento da população e das atividades urbanas, bem como otimizar o uso do sistema viário e demais equipamentos urbanos e comunitários.

Isto se deve à necessidade de município na alteração do perímetro urbano, pela mudança de vértices da poligonal e passando a área para 697' 68" 07" (ha) ou 6.976.807,57 m² e perímetro de 16.409,20 m/L (dezesseis mil, quatrocentos e nove metros e vinte centímetros lineares), passando a ser esta poligonal. E depois de estudos técnicos indicando a possibilidade foi requerido a esta municipalidade a devida alteração.

Isto se faz necessário para adequar a projetos de expansão urbana a ser desenvolvidos por empreendedores do município, que estão com projeto de empreendimento de loteamento, que muito vem beneficiar e contribuir para o desenvolvimento habitacional de Pains.

Como a competência para ampliação do perímetro urbano é do Município, mediante lei, conforme disposto no art. 34, XV da Lei Orgânica Municipal, a administração encaminha este projeto de lei para a devida apreciação.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **regime de urgência**, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	14 / 2017
Data	03, 02, 17 hora 16:58
Recebido por	



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 05 / 2017

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei:

- PL 1534 – Delimitação do perímetro urbano.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2017.

Heuseditheus André

[Assinatura]

Leonardo O. Bara

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO em única discussão
por Dito votos a zero
Sala das Sessões 13 / 02 / 2017
Ass. Paulo Lp 6 Presidente